

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 260/2024

I- IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo: 059/2024

Dispensa: 700011/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO BISTURI ELETRÔNICO E KIT ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL JADSON PESCONI.

Contratado: DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA

Valor: R\$: 37.545,88

Total de páginas do processo: 66

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21 (NLCC);
- Plano Plurianual; Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;
- Decreto Municipal nº 283/2023;
- Planejamento Anual de Contratações do exercício de 2024.

III- METODOLOGIA

Para realização da análise do processo x foi aplicado à Lista de Verificação elaborada e padronizada pela Coordenadoria Municipal, tendo como referência a Lei nº 14.133/21 e as orientações da AGU em observância ao art. 19, IV, § 2º da NLLC.

Com vistas a fortalecer o controle preventivo, a mesma lista foi disponibilizada às unidades responsáveis pela instrução do processo (planejamento e licitação), que deve ser utilizada de forma obrigatória e fazer parte do rito processual, durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência pela própria unidade das exigências mínimas nela contidas e certificar-se de que realizou a devida juntada dos documentos no processo, devendo ser juntada ao processo antes do envio à Procuradoria Jurídica e a Controladoria para manifestação.

No preenchimento da lista de verificação pela Controladoria é analisada as consequências para cada resposta negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução do processo. Nesse sentido, a coluna “*Atende plenamente a exigência?*”, é preenchida com as seguintes respostas: **Sim:** atende plenamente a exigência; **Não:** não atende plenamente a exigência; **Não se aplica:** a exigência não é feita para o caso analisado.

Após isso, este parecer técnico é anexado ao processo e encaminhado para as unidades responsáveis para ciência e adoção de providências, se for o caso. As recomendações emitidas no parecer são registradas em documento consolidado da Coordenadoria para acompanhamento posterior de atendimento e de possíveis reincidências.

IV- PONTOS DE AVALIAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO - DISPENSA PARA AQUISIÇÕES

Exigências para Formalização de Procedimentos para contratação por dispensa de licitação	Referência	Atende plenament e a exigência? <small>SIM/NÃO/ NÃO SE APLICA (NA)</small>	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls)	Observação
SOLICITAÇÃO DA DEMANDA				
Houve abertura de processo administrativo?		SIM	21	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Art. 12, VI, da Lei 14133/21	NÃO	07	HOUVE JUSTIFICATIVA
Houve a autorização da autoridade competente?	Art. 72, VIII, da Lei 14133/21	SIM	33	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Art. 7º, caput, da Lei 14133/21	SIM	21	
Consta documento de formalização de demanda da unidade solicitante, com a respectiva justificativa e autorização do Gestor?	Art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21	SIM	02	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual através do documento de Formalização da demanda?		NÃO		
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Art. 75 da Lei 14133/21	NÃO		

Consta documento do Setor de Compras informando a inexistência de processo com o mesmo item (comprovação de inexistência de fracionamento de licitação)?				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR				
Há Estudo Técnico Preliminar?	Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21			
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21			
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Art. 18, §2º, da Lei 14133/21			
ANÁLISE DE RISCOS				
Há Análise de Riscos? o documento está completo e específico ao objeto da Contratação?	Art. 72, I da Lei nº 14133/21	SIM	11	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21			
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21			
TERMO DE REFERÊNCIA				
Há Termo de Referência?	Art. 72, I, da Lei 14133/21	SIM	11	
Consta no Termo de referência a definição do objeto da contratação, os critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação?	Art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/21	SIM	11	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	Art. 40, II, da Lei 14133/21	SIM	07	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21			

Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21			
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?				
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	Art. 41, I, da Lei 14133/21			
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	Art. 44 da Lei 14133/21			
A Contratação se adequa a uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/21?	Art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/21	SIM	53	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21. Foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	Art. 75, I ou II, da Lei 14133/21	SIM	15	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis?	Art. 75, §3º, da Lei 14133/21			
Tratando-se de dispensa emergencial consta a caracterização/comprovação da situação emergencial? (Documentos, laudos, determinações judiciais, comprovação do fato que ocasionou a situação emergencial)				
Tratando-se de dispensa por licitação deserta, há a comprovação da ausência de interessados em licitação anterior e a comprovação de que a repetição da licitação anterior causaria prejuízo para a Administração?	Art. 75, III, da Lei 14133/21			

Foi certificada a utilização de modelos de Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência padronizados e listas de verificação fornecidos pela Coordenadoria de Controle Interno ou houve justificativa para sua não utilização?	Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21	NÃO		
FASE DE AUTORIZAÇÃO				
O processo de contratação contém demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?	Art. 72, inc. IV da Lei n.º 14.133/21	SIM	10	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Art. 16, I e II, da LC 101/2000			
Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Art. 16, inc. I, da Lei Complementar n.º 101/2000) Art. 18 da Lei 14133/21	SIM	23	
FASE DE SELEÇÃO/ ESCOLHA DO FORNECEDOR				
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14.133/21	NÃO		NÃO TEM NOTA FISCAL, TEM PAGINA DA INTERNET.
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da	Art. 75, §1º, da Lei 14.133/21	SIM	16	

mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?				
Consta Pesquisa de mercado com o mínimo de 03 orçamentos e planilha de preços ou demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados inviabilizando a obtenção dos 03 orçamentos (no mínimo)?	Art. 23, §1º, II; art. 72, VII, da Lei Federal n.º 14.133/21	SIM	16	
O processo contém justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa?	Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21	SIM	06	
Consta nos autos a proposta do fornecedor escolhido , com todos os detalhes técnicos de preço e de prazos?	Art. 33 da Lei n.º 14.133/21	NÃO		
O processo contém a razão da escolha do fornecedor ou executante?	Art. 72, inc. VI da Lei n.º 14.133/21	SIM	09	
Foram apresentados comprovantes referentes às garantias porventura exigidas, quando for o caso?	Art. 96, da Lei n.º 14.133/21			
No procedimento de contratação, há respeito ao Princípio da Moralidade Administrativa e por aplicação analógica dos arts. 62-70, Lei Federal nº 14.133/21:				
a) Documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do art. 66, da Lei Federal n.º 14.133/21?	Art. 66, da Lei Federal n.º 14.133/21	SIM	45	
b) Na apresentação das certidões de regularidades , verificar a autenticidade fazendo busca nos respectivos sites.		SIM		
c) Documentação relativa à qualificação técnica nos moldes do art. 18, IX, e 72, V da Lei Federal n.º 14.133/21?	Art. 18, IX, e 72, V da Lei Federal n.º 14.133/21			
d) Consta o comprovante de pesquisa, demonstrando que fora realizada a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e juntadas ao processo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas?	Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21.			

Consta a Minuta do Termo de Contrato ou algum dos instrumentos hábeis a substituí-lo, nos casos permitidos pelo art. 18, VI, c/c art. 90 <i>caput</i> , da Lei Federal nº 14.133/21?	Art. 18, VI, c/c art. 90 <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/21	SIM	53	CONTRATO
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Art. 72, V, da Lei 14133/21	SIM		
Consta no processo os seguintes documentos de regularidade/qualificação mínima?				
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21	SIM	36	
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Estadual atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21	SIM	39	
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21	SIM	38	
Certidão de Regularidade junto ao FGTS atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21	SIM	35	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21	SIM	42	
SICAF (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021) => <u>substitui as certidões anteriores</u>	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21			
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21	SIM	37	
Cartão do CNPJ?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	SIM	34	
Contrato social e alterações?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	SIM	45	
Procuração ou ato que designa o representante legal, se for o caso?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21			
Documentos do representante legal – CPF e RG?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	SIM	40	
Declaração de que não emprega menores de idade?	Art. 7º, inciso XXXIII da CF			
Consta parecer jurídico manifestando especificamente sobre a possibilidade de dispensa de licitação, e parecer técnico, se for o caso?	Art. 72, inc. III da Lei nº 14.133/21	SIM	25	

Foi certificada a utilização de modelos padronizados e listas de verificação fornecidos pela Coordenadoria de Controle Interno ou houve justificativa para sua não utilização.	Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21	NÃO		
PUBLICIDADE DOS ATOS				
As contratações diretas foram divulgadas e mantidas à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), necessariamente o ato que autoriza a contratação ou o extrato decorrente do contrato e o aviso de contratação direta?	§ 3º o art. 75 da Lei nº 14.133/21.	SIM	61	
Ocorreu a remessa eletrônica para o TCM-PA em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 22/2021 através do sistema eletrônico Mural de Licitações?	Instrução Normativa nº 22/2021 do TCM-PA	NÃO		

V- DO CONTRATO

Chegou para esta controladoria à necessidade de manifestação acerca do **Contrato Administrativo nº 0154/2024/SMS**, cujo objeto é a contratação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO BISTURI ELETRÔNICO E KIT ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL JADSON PESCONI, de acordo com o que determina o anexo do contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte-PA.

Em análise percebe-se que o contrato administrativo nº 0154/2024/PMON, está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 89 da Lei 14.133/21, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Recomenda-se a observância com relação ao prazo para publicação do contrato, conforme previsto no art. 94, I:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

Assim, considerando a legalidade do contrato em análise, **manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal dos jurisdicionados do TCM/PA e PNCP.**

VI- RECOMENDAÇÕES

Considerando as análises realizadas pela Controladoria no processo de nº **059/2024** quanto a solicitação de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, fase de autorização e de seleção e escolha do fornecedor, tecemos as seguintes recomendações:

09/2024 - **Recomenda-se que o setor de Licitações e Contrato, disponibilize o processo em tela no mural do TCM/PA até dia 20/06/2024, atendendo Instrução Normativa nº 22/2021;**

VII- CONCLUSÃO

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo nº **059/2024**, após o atendimento das Recomendações acima citadas, bem como que seja observado os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como PNCP.

Por fim, retornem os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Em Ourilândia do Norte-PA, 12 de junho de 2024.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. n° 357/2024